

PROCESSO N° 243/19

PROTOCOLO N° 14.958.591-5

DATA: 05/12/17

PARECER CEE/CEMEP N° 400/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ANÍSIO JOSÉ PEDRUSSI - CEAP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 607/16, de 14/09/16.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento e alteração do Plano de Curso. Parecer favorável. Prazo: 15/04/18 a 15/04/23. Recomendação e determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 01/19-SGE/Seed, de 01/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Centro de Educação Profissional Anísio José Pedrussi - CEAP, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 607/16, de 14/09/16.

Este Centro localiza-se à Avenida Marechal Floriano Peixoto, n° 7137, Bairro Boqueirão, município de Curitiba. É mantido pela Educação Profissional Pedrussi e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial n° 807/17, de 09/03/17, pelo prazo de dez anos, de 31/12/16 a 31/12/26.

PROCESSO N° 243/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: n° 702/11, de 24/02/11;
- reconhecimento: n° 5274/14, de 01/10/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 589/14, de 16/09/14, alterado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 607/16, de 14/09/16, pelo prazo de cinco anos, de 14/04/13 a 14/04/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 668/18, de 12/11/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 14/11/18. (fls. 334 e 367)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 33/19, de 11/02/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 388)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 717/19, de 19/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 395)

Ao protocolado foi anexada cópia da justificativa da direção com relação ao atraso no encaminhamento do pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fl. 398)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 607/16, de 14/09/16.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições, para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório

PROCESSO N° 243/19

Circunstanciado, informando que “A instituição de ensino apresentou o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com vigência até 16/07/19.”

Na análise do Processo, constatou-se que a coordenadora do curso e do estágio possui habilitação para as respectivas funções. O corpo docente, às fls. 379 e 380, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto nos incisos IX, XII e XIII, do artigo 45, da Deliberação n° 05/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 16/07/19, com o processo em trâmite.

Quadro da Avaliação Interna (fl. 385):

CURSO		TÉCNICO EM FARMÁCIA				
TURNO		NOITE				
TURMA		01				
ANO/SEMESTRE	Período	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTE /EGRESSOS
2013/1º Sem.	1º	10	03	-	02	05
2013/ 2º Sem.	2º	05	-	-	-	05
2014/ 1º Sem.	3º	05	-	-	-	05
2014/ 2º Sem.	4º	05	01	-	-	04

Obs.: Nos anos 2015 e 2016 não houve início de turmas.

CURSO		TÉCNICO EM FARMÁCIA				
TURNO		NOITE				
TURMAS		02 e 03				
ANO/SEMESTRE	Período	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTE /EGRESSOS
2017/ 1º Sem.	1º	28	10	-	03	15
2017/2º Sem.	2º	15	03	-	-	12
2018/ 1º Sem.	3º	36	14	-	04	18
2018/ 2º Sem.	4º	18	-	-	01	17

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 372)

Alteração do Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 607/16, de 14/09/16:

PROCESSO N° 243/19

Dados Gerais do Curso (fl. 344)

Carga Horária:

De: 1200 horas, mais 40 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1240 horas

Para: 1200 horas de aulas teóricas/práticas

Regime de Funcionamento:

De: segunda a sábado, para compor horários escolares de acordo com a Matriz Curricular e as necessidades da população nos seguintes turnos:

- período da manhã: 8h às 12h20min, de segunda a sexta-feira;
- período da tarde: 14h às 18h20min, de segunda a sexta-feira;
- período da noite: 19h às 23h20min, de segunda a sexta-feira;
- sábado: das 08h às 12h20min e das 14h às 18h20min.

Para:

Turmas de segunda a sexta-feira nos seguintes turnos:

- período da manhã: das 8h às 12h20min;
- período da tarde: das 14h às 18h20min;
- período da noite: das 19h às 23h20min;

Turmas aos sábados: das 7:30h às 12h30min e das 13h30min às 19h.

Número de vagas:

De: 45 alunos por turma

Para: 50 alunos por turma

Período de Integralização do Curso:

De: mínimo de 18 meses letivos e máximo de 48 meses.

Para:

- de segunda a sexta-feira: mínimo de 18 meses e máximo de 48 meses
- aos sábados: mínimo de 30 meses e máximo de 48 meses

Certificação (fl. 349):

De: o aluno que concluir o curso receberá o Diploma de Técnico em Farmácia em Nível Médio.

PROCESSO N° 243/19

Para: com a conclusão do Ensino Médio, dos módulos I, II, III, IV, V, VI da Matriz Curricular do Curso Técnico em Farmácia, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Farmácia de Nível Médio.

Matriz Curricular (fls. 377 e 378)
De:

Nome do Estabelecimento: Centro de Educação Profissional Anísio José Pedrussi
Município: Curitiba – PR NRE: Curitiba – PR
Curso: Técnico em Farmácia Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde
Turnos: Manhã, Tarde e Noite
Ano de Implantação: 2016
Carga Horária: 1.240 horas
Organização: Modular/Disciplina

Módulos	Disciplinas	CH PRESENCIAL	CH NÃO PRESENCIAL	ESTÁGIO	Total
Módulo I	Anatomia e Fisiologia Humana	48	12		60
	Microbiologia, Parasitologia e Imunologia	32	08		40
	Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho	32	08		40
	Organização do Processo de Trabalho em Saúde	16	04		20
	Matemática Básica	16	04		20
	Português	16	04		20
	Prestação de Primeiros Socorros	48	12		60
	Psicologia	16	04		20
	Farmacologia I	32	08		40
	História da Farmácia	32	08		40
	Subtotal	288	72		360
Módulo II	Procedimentos e Biossegurança nas Ações de Saúde e em Farmácia.	64	16	20	100
	Formas Farmacêuticas	32	08		40
	Diluição e Fracionamento de Medicamentos	40	10		50
	Dispensação de Produtos Farmacêuticos e Correlatos	80	20		100
	Subtotal	216	54		290
Módulo III	Produção de Produtos Terapêuticos e Cosméticos.	72	18		90
	Ética e Normas da Vigilância Sanitária.	72	18		90
	Organização do Processo do Trabalho em Farmácia	72	18		90
	Subtotal	216	54		270
Módulo IV	Farmácia Hospitalar e Postos de Dispensação de Medicamentos em Saúde Pública	64	16	20	100
	Administração de Empresas Farmacêuticas	64	16		80
	Pesquisa em Farmácia	48	12		60
	Promoção e Venda de Produtos Farmacêuticos	64	16		80
	Subtotal Módulo IV	240	60		320
Total Geral de Horas		960	240	40	1240


Helena França Pedrussi

Diretora Geral

PROCESSO N° 243/19

Para:

Matriz Curricular

Nome do Estabelecimento: Centro de Educação Profissional Anísio José Pedrussi

Município: Curitiba – PR

NRE: Curitiba – PR

Curso: Técnico em Farmácia

Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde

Turnos: Manhã, Tarde e Noite

Ano de Implantação: 2019

Carga Horária: 1.200 horas

Organização: Modular/Disciplina

Módulos	Disciplinas	CH Presencial T/P	CH Não Presencial	Total
Módulo I	Anatomia e Fisiologia Humana	48	12	60
	Microbiologia, Parasitologia e Imunologia	32	08	40
	Psicologia	16	04	20
	Matemática Básica	32	08	40
	Português	16	04	20
	História da Farmácia	16	04	20
	Subtotal	160	40	200
Modulo II	Química	64	16	80
	Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho	32	08	40
	Farmacologia I	64	16	80
	Subtotal	160	40	200
Módulo III	Procedimentos e Biossegurança nas Ações de Saúde e em Farmácia.	64	16	80
	Formas Farmacêuticas	32	08	40
	Organização do Processo do Trabalho em Farmácia	64	16	80
	Subtotal	160	40	200
Módulo IV	Produção de Produtos Terapêuticos e Cosméticos.	64	16	80
	Diluição e Fracionamento de Medicamento	32	08	40
	Dispensação de Produtos Farmacêuticos e Correlatos	64	16	80
	Subtotal	160	40	200
Módulo V	Ética e Normas da Vigilância Sanitária.	64	16	80
	Farmácia Hospitalar e Postos de Dispensação de Medicamentos em Saúde Pública	64	16	80
	Promoção e Venda de Produtos Farmacêuticos	32	08	40
	Subtotal	160	40	200
Modulo VI	Administração de Empresas Farmacêuticas	64	16	80
	Pesquisa em Farmácia	64	16	80
	Prestação de Primeiros Socorros	32	08	40
	Subtotal	160	40	200
Total Geral de Horas		960	240	1200

iv


Helena França Pedrussi

PROCESSO N° 243/19

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no artigo 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas a direção apresentou a seguinte justificativa:

(...) atrasamos a entrega devido aos problemas de saúde da Diretora responsável pelo andamento da organização da documentação e alteração no Plano do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia -Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, regime de matrícula modular, carga horária de 1200 horas, mais 40 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1240 horas, período mínimo de integralização de 18 meses, 45 vagas, presencial, do Centro de Educação Profissional Anísio José Pedrussi - CEAP, município de Curitiba, mantido pela Educação Profissional Pedrussi, pelo prazo de cinco anos, de 15/04/18 a 15/04/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR;

b) à alteração do Plano de Curso, conforme o descrito no mérito neste Parecer.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e de renovação do reconhecimento do curso;

b) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec).

PROCESSO N° 243/19

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício